



**CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO**  
**Minuta de Ata n.º 25/2014, de 8 de Outubro**

Aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e catorze, nesta Vila do Crato, Edifício dos Paços do Concelho - Salão Nobre - realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal sob a presidência do seu excelentíssimo presidente, José Correia da Luz, encontrando-se presentes os senhores vereadores João Manuel Ferreira Farinha, Ângelo Miguel Guerra Pires Fernandes, João Teresa Ribeiro e Fernando Jesus Santos Gorgulho. -----

Pelas quinze horas o senhor Presidente deu início à reunião. -----

**PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA: -----**

No período de antes da ordem do dia fica em ata: -----

1 - Presente o Diário da Tesouraria respeitante ao dia 7 de outubro de 2014, que apresenta os seguintes saldos: -----

- Operações Orçamentais: € 668.300,96 -----

- Operações Não Orçamentais: € 173.754,85 -----

2 - Presente a Relação de Ajustes Diretos respeitante ao período compreendido entre 22 de setembro e 3 de outubro de 2014, no montante de €71.312,74. -----

3 - Presente a Relação do Diário da Despesa respeitante ao período compreendido entre 22 de setembro e 3 de outubro, no montante de €391.986,71. -----

4 - O senhor Presidente mandou fazer a leitura do sumário da ordem de trabalhos da reunião e referiu-se à importância dos 30 assuntos trazidos para decisão da Câmara para o bem-estar das populações do Município. -----

5 - O senhor Presidente informou que deu instrução aos serviços para entregarem aos senhores vereadores cópias das atas da câmara



**CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO**  
**Minuta de Ata n.º 25/2014, de 8 de Outubro**

municipal, com os números 18/2014, de 5 de Agosto; 19/2014, de 13 de agosto; 20/2014 de 20 de agosto; 21/2014, de 26 de agosto; 23/2014, de 16 de setembro e 24/2014, de 24 setembro, todas exaradas nos termos do artigo 54º, nº 4, da Lei 75/2013, de 12 setembro, por impossibilidade da sua realização por falta de quórum, no final da presente reunião.-----

6 - O senhor presidente informou a Câmara que enviou aos senhores vereadores João Teresa Ribeiro e Fernando Jesus Santos Gorgulho, através de cartas registadas, pedido de informação sobre despacho de notificação da decisão final relativo ao processo de contra - ordenação, instaurado pela CCDR Alentejo, pelo motivo de depósito ilegal de resíduos não autorizados, no local denominado "Soares" - Junto a EM 363-Crato/Aldeia da Mata, como consta do Auto de Notícia, nº 020.10.04-3677- Processo nº 0020.1002-3088, datado de 4 de janeiro de 2012, onde aplica uma coima de 15.102,00 euros ao Município do Crato.

7 - Interveio o senhor vereador João Teresa Ribeiro que teceu considerações sobre o depósito de lixos em "Soares".-----

8 - Interveio o senhor Presidente que respondeu às considerações feitas pelo senhor vereador João Teresa Ribeiro, sobre o depósito de lixos em "Soares".-----

9 - Interveio o senhor vereador João Manuel Farinha que respondeu às considerações feitas pelo senhor vereador João Teresa Ribeiro sobre o depósito de lixos em "Soares" e na Zona Industrial do Crato.-----

10 - Interveio o senhor vereador Fernando Gorgulho que leu uma declaração política cujo documento se anexa.-----

**ORDEM DO DIA:**-----

**314 - 2.ª Alteração às Grandes Opções do Plano Corrigidas 2014**-----



**CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO**  
**Minuta de Ata n.º 25/2014, de 8 de Outubro**

Pelo senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta: -----  
-----

Considerandos: -----

1. De conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro (POCAL), n.º 8.3.1.2., foi presente à Câmara a 2.ª alteração às Grandes Opções do Plano corrigidas, conforme documento anexo e parte integrante da presente proposta, aqui dado por integralmente reproduzido; -----
2. Compete à Câmara Municipal aprovar as alterações às Grandes Opções do Plano corrigidas, de conformidade com o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----
3. Como decorre do documento apresentado, a proposta de alteração contempla: obra de regularização de conduta e saneamento de esgotos em Gáfete e aquisição de equipamento estruturante para viatura de intervenção dos bombeiros. -----

Assim, proponho: -----

Aprovar a 2.ª alteração às Grandes Opções do Plano corrigido 2014, conforme documento anexo e parte integrante da presente proposta aqui dado por integralmente reproduzido. -----  
-----

A Câmara deliberou aprovar a proposta do senhor Presidente por maioria, com e os votos favoráveis do senhor Presidente e do senhor vereador João Manuel Farinha e com as abstenções dos senhores vereadores Ângelo Fernandes, João Teresa Ribeiro e Fernando Jesus Santos Gorgulho, tendo os dois últimos declarado que apresentariam declaração de voto. -----  
-----

**315 - Licenciamento de Obras**-----  
-----

Pelo senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta: -----  
-----

Considerandos:-----  
-----



**CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO**  
**Minuta de Ata n.º 25/2014, de 8 de Outubro**

Atendendo às informações n.ºs 38 a 42/2014 da Divisão de Serviços Técnicos foi deliberado **APROVAR**, por unanimidade, todos os pontos da seguinte proposta. -----

**Projeto de Especialidades - A deferir**-----

315.1. - Nos termos da informação n.º 38/2014, de 12 de setembro, da Divisão de Serviços Técnicos, o Projeto de Especialidades apresentado por José da Luz Abreu, com residência em Gáfete, para alteração de um prédio de habitação, sito na Tapada do Picaroto, n.º 4, em Gáfete, é de deferir, nos termos do n.º 4, do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro e alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30 de março. -----

**Pedido de Comunicação Prévia - A deferir**-----

315.2. - Nos termos da informação n.º 39/2014, de 19 de setembro, da Divisão de Serviços Técnicos, o Pedido de Comunicação Prévia apresentado por António Joaquim Teixeira Lemos, com residência na Vialonga, para conservação, alteração e ampliação de um prédio, sito na Rua da Tapada, no Pisão, é de deferir, nos termos do n.º 1, do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro e alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30 de março. -----

**Licença Caducada - 1.ª Prorrogação - A deferir**-----

315.3. - Nos termos da informação n.º 40/2014, de 19 de setembro, da Divisão de Serviços Técnicos, o Pedido de Autorização de Nova Licença apresentado por Tomé Duarte Manteiga Correia e Susana Isabel Guerra Belo, com residência no Crato, para remodelação e ampliação de um prédio, sito na Rua do Codeço, n.º 22, no Crato, é de deferir, nos termos do n.º 5, do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 60/2007, de



**CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO**  
**Minuta de Ata n.º 25/2014, de 8 de Outubro**

4 de setembro e alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30 de março. -----  
-----

**Projeto de Especialidades - A deferir**-----  
-----

315.4. - Nos termos da informação n.º 41/2014, de 3 de outubro, da Divisão de Serviços Técnicos, o Projeto de Especialidades apresentado por Joaquina do Rosário Marques Ventura de Abreu, com residência em Gáfete, para ampliação de um prédio de habitação, sito na Rua da Fonte Nova, n.º 2, em Gáfete, é de deferir, nos termos do n.º 4, do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro e alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30 de março. -----  
-----

**Projeto de Especialidades - A deferir**-----  
-----

315.5. - Nos termos da informação n.º 42/2014, de 3 de outubro, da Divisão de Serviços Técnicos, o Projeto de Especialidades apresentado por Vítor Manuel Sousa Brás, com residência em Gáfete, para ampliação de um prédio de habitação, sito no Campo 1.º de Maio, n.º 13, no Crato, é de deferir, nos termos do n.º 4, do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro e alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30 de março. -----  
-----

**316 - XVII Corrida de São Silvestre e II Caminhada de São Silvestre do Crato**-----  
-----

Pelo senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta: -----  
-----

1. O Técnico Superior de Desporto do Município apresentou, através da informação 45/2014, anexa e parte integrante da presente proposta, o projeto da "XVII Corrida São Silvestre" e "II Caminhada de São Silvestre do Crato", a realizar dia 20 de dezembro de 2014;-----  
-----



**CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO**  
**Minuta de Ata n.º 25/2014, de 8 de Outubro**

2. Os custos previstos com a realização da prova são de aproximadamente €5.000,00 (cinco mil euros), conforme discriminados na informação do Técnico Superior de Desporto, supra mencionada; ---  
3. A XVII Corrida de São Silvestre do Crato faz parte do calendário Desportivo Municipal. -----

Assim, proponho: -----

Aprovar a realização da “XVII Corrida de São Silvestre do Crato” e da “II Caminhada de São Silvestre do Crato”, a 20 de dezembro de 2014, emitindo o necessário parecer prévio favorável às prestações de serviço inerentes à realização deste evento, bem como o pagamento de todos os custos inerentes ao mesmo, discriminados na informação n.º 45/2013 do Técnico Superior de Desporto, anexa e parte integrante da presente proposta.-----

A Câmara deliberou aprovar a proposta do senhor Presidente por unanimidade.-----

**317 – Santa Casa da Misericórdia do Crato – Pedido de apoio-**

Pelo senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta: -----

Considerandos: -----

1. A Santa Casa da Misericórdia do Crato solicitou, através do ofício anexo e parte integrante da presente proposta, apoio traduzido na cedência do Pavilhão Municipal e frequência de aulas de natação na Piscina Municipal Coberta, bem como apoio de um técnico de desporto, para que as crianças do pré-escolar do Centro Infantil “A Eira” possam aí praticar atividades desportivas; -----  
2. Nos termos da informação do Técnico Superior de Desporto, anexa e parte integrante da proposta, há disponibilidade para as crianças do Centro Infantil “A Eira”, poderem efetuar aulas de Educação Física, nas quartas-feiras a partir das 10h30 e Natação nas sextas-feiras entre as 10h30 e as 12h30; -----



**CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO**  
**Minuta de Ata n.º 25/2014, de 8 de Outubro**

3. A Câmara é competente, nos termos da al. u), art.º 33.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, para decidir o apoio pedido. -----  
-----

Assim, proponho: -----

Aprovar o apoio à Santa Casa da Misericórdia do Crato traduzido na cedência do Pavilhão Municipal e frequência de aulas de natação na Piscina Municipal Coberta, para que as crianças do pré-escolar do Centro Infantil "A Eira" possam praticar atividades desportivas. -----  
-----

A Câmara deliberou aprovar a proposta do senhor Presidente por unanimidade.-----  
-----

**318 - Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação**-----  
-----

Pelo senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta: -----  
-----

Considerandos: -----

1. Pela deliberação n.º 268, inserta na Ata 16/2014, de 16 de julho, a Câmara Municipal, aprovou remeter a Proposta de Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Crato, para consulta pública;
2. Nos termos da informação da chefe da Divisão Administrativa e Financeira, decorridos os 30 dias de consulta pública, não foram rececionadas quaisquer reclamações ou sugestões;-----
3. Pelo exposto proponho que ao abrigo do disposto na alínea K) do n.º 1 do artigo 33.º conjugado com a alínea J) do artigo 25.º, ambos da Lei 75/2013, de 12 de setembro, o mesmo seja remetido à Assembleia Municipal.-----  
-----

Assim, proponho: -----

Aprovar remeter o Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação à Assembleia Municipal do Crato, nos termos da informação da Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, anexa e parte integrante da presente proposta. -----  
-----



**CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO**  
**Minuta de Ata n.º 25/2014, de 8 de Outubro**

A Câmara deliberou aprovar a proposta do senhor Presidente por unanimidade.-----  
-----

**319 – Regulamento Geral de Taxas e Licenças Municipais**-----  
-----

Pelo senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta: -----  
-----

Considerandos: -----  
-----

1. Pela deliberação n.º 271, inserta na Ata 16/2014, de 16 de julho, a Câmara Municipal, aprovou remeter a Proposta de Regulamento Geral de Taxas e Licenças Municipais, para consulta pública;-----
2. Nos termos da informação da chefe da Divisão Administrativa e Financeira, decorridos os 30 dias de consulta pública, apenas a DECO – Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor, apresentou um parecer sobre o mesmo, nomeadamente sobre o n.º 7, do artigo 23.º, pelo que o mesmo foi retirado da proposta de regulamento; -----
3. Pelo exposto proponho que ao abrigo do disposto na alínea K) do n.º 1 do artigo 33.º conjugado com a alínea J) do artigo 25.º, ambos da Lei 75/2013, de 12 de setembro, o mesmo seja remetido à Assembleia Municipal;-----  
-----

Assim, proponho: -----  
-----

Aprovar remeter o Regulamento Geral de Taxas e Licenças Municipais à Assembleia Municipal do Crato, nos termos da informação da chefe da Divisão Administrativa e Financeira, anexa e parte integrante da presente proposta.-----  
-----

A Câmara deliberou aprovar a proposta do senhor Presidente por unanimidade.-----  
-----

**320 – Freguesia de Monte da Pedra – Pedido de Transporte**-----  
-----

Pelo senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta: -----  
-----

Considerandos: -----  
-----





**CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO**  
**Minuta de Ata n.º 25/2014, de 8 de Outubro**

1. A Freguesia de Monte da Pedra solicitou, através do ofício anexo e parte integrante da presente proposta, apoio traduzido na cedência de transporte, no âmbito da realização do “Passeio da Freguesia”, a ter lugar no dia 8 de novembro de 2014, tendo como destino a Vila da Golegã, para visitar a Feira Internacional do Cavalo, estimando-se um n.º aproximado de 90 pessoas; -----
2. A Câmara Municipal sempre apoiou as entidades que solicitem transporte para as suas atividades de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra; -----
3. Na impossibilidade de satisfazer o pedido por indisponibilidade da frota municipal, proceder-se-á ao fretamento de autocarro;-----
4. Pela deliberação n.º 15, inserta na Ata 2/2014, de 15 de janeiro, a Câmara Municipal aprovou solicitar à Assembleia Municipal do Crato, ao abrigo do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a emissão de autorização prévia genérica favorável relativa aos apoios quer logísticos, quer financeiros, a conceder às freguesias pela Câmara Municipal, atendendo a motivos de economia, simplificação e celeridade processuais; -----
5. A Assembleia Municipal do Crato na sua sessão extraordinária, realizada no dia 20 de janeiro de 2014, aprovou emitir autorização prévia genérica favorável à Câmara Municipal para conceder apoios quer logísticos, quer financeiros às freguesias do concelho do Crato.-----

Assim, proponho: -----

Aprovar o apoio à Freguesia de Monte da Pedra traduzido na cedência de transporte no âmbito da realização do “Passeio da Freguesia”, a ter lugar no dia 8 de novembro de 2014, tendo como destino a Vila da Golegã, para visitar a Feira Internacional do Cavalo, estimando-se um número aproximado de 90 pessoas. -----

A Câmara deliberou aprovar a proposta do senhor Presidente por unanimidade.-----

**321 - Filarmónica do Crato - Pedido de Apoio**-----



**CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO**  
**Minuta de Ata n.º 25/2014, de 8 de Outubro**

Pelo senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta: -----  
-----

Considerandos: -----

1. A Filarmónica do Crato solicitou, através do ofício anexo e parte integrante da presente proposta, apoio no âmbito da sua participação no Festival de Bandas em Silves, no passado dia 6 de setembro de 2014, no valor de 1.502 euros; -----
2. A Câmara é competente, nos termos da al. u), art.º 33.º, da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, para decidir o apoio pedido.-----

Assim, proponho: -----

Aprovar o apoio à Filarmónica do Crato traduzido na atribuição de um subsídio no valor de 1.502 euros, no âmbito da sua participação no Festival de Bandas em Silves, no passado dia 6 de setembro de 2014. ----

A Câmara deliberou aprovar a proposta do senhor Presidente por unanimidade. Os senhores Vereadores Fernando Gorgulho e João Teresa Ribeiro disseram apresentar declaração de voto -----

**322 - EBI/JI Prof.ª Ana Maria Ferreira Gordo - Pedido de Transporte**-----

Pelo senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta: -----  
-----

Considerandos: -----

1. A EBI/JI Prof.ª Ana Maria Ferreira Gordo solicitou, através do ofício anexo e parte integrante da presente proposta, a cedência de transporte, para 5 alunos e 3 professores para se deslocarem a Vila Nova de Gaia, no próximo dia 15 de outubro de 2014, para participarem na cerimónia de entrega do galardão "Eco-Escolas 2014" e receberem a Bandeira Verde; -----
2. A Câmara Municipal sempre apoiou as entidades que solicitem transporte para as suas atividades de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra; -----



**CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO**  
**Minuta de Ata n.º 25/2014, de 8 de Outubro**

3. Na impossibilidade de satisfazer o pedido por indisponibilidade da frota municipal, proceder-se-á ao fretamento de transporte;-----  
4. A Câmara é competente, nos termos da al. u), art.º 33.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, para decidir o apoio pedido. -----

Assim, proponho: -----

Aprovar o apoio à EBI/JI Prof.<sup>a</sup> Ana Maria Ferreira Gordo, traduzido na cedência de transporte, para 5 alunos e 3 professores para se deslocarem a Vila Nova de Gaia, no próximo dia 15 de outubro de 2014, para participarem na cerimónia de entrega do galardão “Eco-Escolas 2014” e receberem a Bandeira Verde. -----

A Câmara deliberou aprovar a proposta do senhor Presidente por unanimidade.-----

**323 - Futebol Clube do Crato - Pedido de Adiantamento de Subsídio Atribuído**-----

Pelo senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta: -----

Considerandos: -----

1. Pela deliberação n.º 307, inserta na ata 22/2014, de 10 de setembro, a Câmara Municipal aprovou o Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo celebrado entre o Município do Crato e o Futebol Clube do Crato, nos termos do qual é concedido um subsídio financeiro no valor de 32.500,00 euros a pagar em 10 prestações mensais e sucessivas, no valor de 3.250,00 euros mensais, de setembro de 2014 a junho de 2015, para fazer face às despesas com a época desportiva 2014/2015, de conformidade com o Programa Desportivo apresentado pelo Futebol Clube do Crato;-----  
2. O Futebol Clube do Crato solicitou, através do ofício anexo e parte integrante da presente proposta, o adiantamento do último subsídio a receber, referente ao mês de junho de 2015, relativo ao Contrato Programa da presente época desportiva, para assim conseguir honrar



**CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO**  
**Minuta de Ata n.º 25/2014, de 8 de Outubro**

as despesas mencionadas no seu pedido, mormente com inscrições e exames médicos dos seus atletas.-----

Assim, proponho: -----

Aprovar o apoio ao Futebol Clube do Crato traduzido no adiantamento da última prestação do subsídio no valor de 3.250,00 euros, referente ao mês de junho de 2015, por conta do Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, celebrado entre o Município do Crato e o Futebol Clube do Crato, para fazer face às despesas com a época desportiva 2014/2015, de conformidade com o pedido apresentado pelo Futebol Clube do Crato.-----

A Câmara deliberou aprovar a proposta do senhor Presidente por maioria com uma abstenção do senhor vereador Ângelo Fernandes. Os senhores Vereadores Fernando Gorgulho e João Teresa Ribeiro disseram apresentar declaração de voto-----

**324 - Ana Patrícia Nisa Clemente - Cartão Municipal Jovem - Incentivo a Natalidade**-----

Pelo senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta: -----

Considerandos: -----

1. A munícipe Ana Patrícia Nisa Clemente, portadora do Cartão Municipal do Jovem n.º 367, solicitou em 24 de setembro de 2014, no âmbito do Regulamento do Cartão Municipal do Jovem, apoio à natalidade ao abrigo do disposto no artigo 6.º, n.º 4 do citado Regulamento;-----

2. Nos termos da informação da Técnica Superior do Município, anexa e parte integrante da presente proposta, consideram-se satisfeitos os requisitos obrigatórios para beneficiação do incentivo à natalidade, traduzido na emissão de cheque farmácia, bem como no pagamento de €500,00 (quinhentos euros), em dez prestações mensais e sucessivas.-----

Assim, proponho: -----



**CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO**  
**Minuta de Ata n.º 25/2014, de 8 de Outubro**

Aprovar a atribuição do apoio à natalidade previsto no n.º 4 do artigo 6.º do Regulamento do Cartão Municipal do Jovem, a Ana Patrícia Nisa Clemente, portadora do cartão municipal do jovem n.º 367, traduzido na atribuição do cheque farmácia e no pagamento de €500,00 euros em dez prestações mensais, uma vez que se cumprem os requisitos previstos no supra identificado Regulamento. -----

A Câmara deliberou aprovar a proposta do senhor Presidente por unanimidade.-----

**325 - Congregação das Testemunhas de Jeová - Crato -  
Pedido de Transporte**-----

Pelo senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta: -----

Considerandos:-----

1. A Congregação das Testemunhas de Jeová - Crato solicitou, através do ofício anexo e parte integrante da presente proposta, a cedência de autocarro no próximo dia 12 de outubro, no âmbito da sua participação numa Assembleia, em Carnaxide; -----
2. A Câmara Municipal sempre apoiou as entidades que solicitem transporte para as suas atividades de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra; -----
3. Na impossibilidade de satisfazer o pedido por indisponibilidade da frota municipal, proceder-se-á ao fretamento de autocarro;-----
4. A Câmara é competente, nos termos da al. u), art.º 33.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, para decidir o apoio pedido. -----

Assim, proponho:-----

Aprovar o apoio à Congregação das Testemunhas de Jeová - Crato, traduzido na cedência de autocarro no próximo dia 12 de outubro, no âmbito da sua participação numa Assembleia, em Carnaxide. -----

A Câmara deliberou aprovar a proposta do senhor Presidente por unanimidade.-----



**CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO**  
**Minuta de Ata n.º 25/2014, de 8 de Outubro**

**326 - Emissão de Parecer Prévio Vinculativo pelo Órgão  
Executivo Relativo à Prestação de Serviços de Publicidade  
Radiofónica da Rádio Portalegre**

Pelo senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta:

Considerandos:

1 Nos termos da informação da chefe da Divisão Administrativa e Financeira, anexa e parte integrante da proposta, o contrato de prestação de serviços para Publicidade Radiofónica da Rádio Portalegre carece de parecer da Câmara Municipal;

2. A Lei do Orçamento do Estado para 2014, Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que estabelece no n.º 4 e 11, artigo 73.º, a obrigatoriedade da emissão de parecer prévio vinculativo, para a celebração de contratos de aquisição de serviços, por órgão e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e pelo Decreto-Lei, n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto;

3. Nos termos do disposto no n.º 11, do artigo 73.º, da LOE 2014, nas autarquias locais o parecer prévio vinculativo é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a), b) e c), do n.º 5 do artigo 73.º da LOE 2014, sendo os seus termos e tramitação regulados pela Portaria referida no n.º 1, do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 209/2009, 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs, 3-B/2010, 28 de abril e 66/2012, de 31 de dezembro.

Assim, proponho:

1. Aprovar a emissão de parecer prévio vinculativo no âmbito do contrato de prestação de serviços para Publicidade Radiofónica da Rádio Portalegre, nos termos da informação da chefe da Divisão Administrativa e Financeira, anexa e parte integrante da proposta.

2. A Câmara deliberou no pressuposto de que:

2.1. Não se esteja perante um imperativo legal de submissão a Assembleia Municipal em razão da execução da despesa de transitar de ano económico;



**CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO**  
**Minuta de Ata n.º 25/2014, de 8 de Outubro**

2.2. Não se esteja a votar em prejuízo de compromissos assumidos afetando a rubrica financeira apenas ao ano de 2014. -----  
-----

A Câmara deliberou aprovar a proposta do senhor Presidente. -----  
-----

**327 - Emissão de Parecer Prévio Vinculativo pelo Órgão Executivo Relativo à Prestação de Serviços para a Manutenção do Site do Município do Crato, pela empresa Zion, Lda.** -----  
-----

Pelo senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta: -----  
-----

Considerandos: -----

1 Nos termos da informação da chefe da Divisão Administrativa e Financeira, anexa e parte integrante da proposta, o contrato de prestação de serviços para a Manutenção do Site do Município do Crato, pela empresa da Zion, Lda., carece de parecer da Câmara Municipal; -----

2. A Lei do Orçamento do Estado para 2014, Lei nº 83-C/2013, de 31 de dezembro, que estabelece no n.º 4 e 11, artigo 73.º, a obrigatoriedade da emissão de parecer prévio vinculativo, para a celebração de contratos de aquisição de serviços, por órgão e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e pelo Decreto-Lei, nº 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto;

3. Nos termos do disposto no n.º 11, do artigo 73.º, da LOE 2014, nas autarquias locais o parecer prévio vinculativo é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a), b) e c), do n.º 5 do artigo 73.º da LOE 2014, sendo os seus termos e tramitação regulados pela Portaria referida no n.º 1, do artigo 6.º, do Decreto-Lei nº 209/2009, 3 de setembro, alterado pelas Leis nºs, 3-B/2010, 28 de abril e 66/2012, de 31 de dezembro. -----  
-----

Assim, proponho: -----

1. Aprovar a emissão de parecer prévio vinculativo no âmbito do contrato de prestação de serviços para a Manutenção do Site do



**CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO**  
**Minuta de Ata n.º 25/2014, de 8 de Outubro**

Município do Crato, pela empresa da Zion, Lda., nos termos da informação da chefe da Divisão Administrativa e Financeira, anexa e parte integrante da proposta.-----

2. A Câmara deliberou no pressuposto de que :-----

2.1. Não se esteja perante um imperativo legal de submissão a Assembleia Municipal em razão da execução da despesa de transitar de ano económico;-----

2.2. Não se esteja a votar em prejuízo de compromissos assumidos afetando a rubrica financeira apenas ao ano de 2014.-----

-----  
A Câmara deliberou aprovar a proposta do senhor Presidente.-----

**328 - Emissão de Parecer Prévio Vinculativo pelo Órgão Executivo Relativo à Prestação de Serviços - Preste - Projetos Elétricos e Estudos Técnicos Especiais, Lda.**-----

-----  
Pelo senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta:-----

Considerandos:-----

1 Nos termos da informação da chefe da Divisão Administrativa e Financeira, anexa e parte integrante da proposta, o contrato de prestação de serviços - Preste - Projetos Elétricos e estudos Técnicos Especiais, Lda., carece de parecer da Câmara Municipal;-----

2. A Lei do Orçamento do Estado para 2014, Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que estabelece no n.º 4 e 11, artigo 73.º, a obrigatoriedade da emissão de parecer prévio vinculativo, para a celebração de contratos de aquisição de serviços, por órgão e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e pelo Decreto-Lei, n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto;

3. Nos termos do disposto no n.º 11, do artigo 73.º, da LOE 2014, nas autarquias locais o parecer prévio vinculativo é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a), b) e c), do n.º 5 do artigo 73.º da LOE 2014, sendo os seus termos e tramitação regulados pela Portaria referida no n.º 1, do artigo





**CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO**  
**Minuta de Ata n.º 25/2014, de 8 de Outubro**

6.º, do Decreto-Lei n.º 209/2009, 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs, 3-B/2010, 28 de abril e 66/2012, de 31 de dezembro.-----

-----  
Assim, proponho: -----

1. Aprovar a emissão de parecer prévio vinculativo no âmbito do contrato de prestação de serviços - Preste - Projetos Elétricos e estudos Técnicos Especiais, Lda., nos termos da informação da chefe da Divisão Administrativa e Financeira, anexa e parte integrante da proposta. -----

2. A Câmara deliberou no pressuposto de que:-----

2.1. Não se esteja perante um imperativo legal de submissão a Assembleia Municipal em razão da execução da despesa de transitar de ano económico; -----

2.2. Não se esteja a votar em prejuízo de compromissos assumidos afetando a rubrica financeira apenas ao ano de 2014. -----

-----  
A Câmara deliberou aprovar a proposta do senhor Presidente.-----

**329 - Emissão de Parecer Prévio Vinculativo pelo Órgão  
Executivo Relativo à Prestação de Serviços para Análises da  
Qualidade da Água**-----

-----  
Pelo senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta: -----

-----  
Considerandos: -----

1 Nos termos da informação da chefe da Divisão Administrativa e Financeira, anexa e parte integrante da proposta, o contrato de prestação de serviços para Análises da Qualidade da Água com o laboratório Alogos, carece de parecer da Câmara Municipal;-----

2. A Lei do Orçamento do Estado para 2014, Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que estabelece no n.º 4 e 11, artigo 73.º, a obrigatoriedade da emissão de parecer prévio vinculativo, para a celebração de contratos de aquisição de serviços, por órgão e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e pelo Decreto-Lei, n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto;



**CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO**  
**Minuta de Ata n.º 25/2014, de 8 de Outubro**

3. Nos termos do disposto no n.º 11, do artigo 73.º, da LOE 2014, nas autarquias locais o parecer prévio vinculativo é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a), b) e c), do n.º 5 do artigo 73.º da LOE 2014, sendo os seus termos e tramitação regulados pela Portaria referida no n.º 1, do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 209/2009, 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs, 3-B/2010, 28 de abril e 66/2012, de 31 de dezembro.-----

-----  
Assim, proponho: -----

Aprovar a emissão de parecer prévio vinculativo no âmbito do contrato de prestação de serviços para Análises da Qualidade da Água com o laboratório Alogos, nos termos da informação da chefe da Divisão Administrativa e Financeira, anexa e parte integrante da proposta. -----

-----  
A Câmara deliberou aprovar a proposta do senhor Presidente.-----

-----  
**330 - Emissão de Parecer Prévio Vinculativo pelo Órgão Executivo Relativo à Prestação de Serviços para Manutenção dos equipamentos de Alarme do Edifício das Antigas Instalações da Modecral e Café, pela Empresa Prosegur** -----

-----  
Pelo senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta: -----

-----  
Considerandos: -----

1 Nos termos da informação da chefe da Divisão Administrativa e Financeira, anexa e parte integrante da proposta, o contrato de prestação de serviços para Manutenção dos equipamentos de Alarme do Edifício das Antigas Instalações da Modecral e Café, pela Empresa Prosegur, carece de parecer da Câmara Municipal; -----

2. A Lei do Orçamento do Estado para 2014, Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que estabelece no n.º 4 e 11, artigo 73.º, a obrigatoriedade da emissão de parecer prévio vinculativo, para a celebração de contratos de aquisição de serviços, por órgão e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e pelo Decreto-Lei, n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto;



**CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO**  
**Minuta de Ata n.º 25/2014, de 8 de Outubro**

3. Nos termos do disposto no n.º 11, do artigo 73.º, da LOE 2014, nas autarquias locais o parecer prévio vinculativo é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a), b) e c), do n.º 5 do artigo 73.º da LOE 2014, sendo os seus termos e tramitação regulados pela Portaria referida no n.º 1, do artigo 6.º, do Decreto-Lei nº 209/2009, 3 de setembro, alterado pelas Leis nºs, 3-B/2010, 28 de abril e 66/2012, de 31 de dezembro.-----

-----  
Assim, proponho: -----

1. Aprovar a emissão de parecer prévio vinculativo no âmbito do contrato de prestação de serviços para Manutenção dos equipamentos de Alarme do Edifício das Antigas Instalações da Modecral e Café, pela Empresa Prosegur, nos termos da informação da chefe da Divisão Administrativa e Financeira, anexa e parte integrante da proposta. -----

2. A Câmara deliberou no pressuposto de que: -----

2.1. Não se esteja perante um imperativo legal de submissão a Assembleia Municipal em razão da execução da despesa de transitar de ano económico; -----

2.2. Não se esteja a votar em prejuízo de compromissos assumidos afetando a rubrica financeira apenas ao ano de 2014. -----

-----  
A Câmara deliberou aprovar a proposta do senhor Presidente.-----

**331 - Emissão de Parecer Prévio Vinculativo pelo Órgão Executivo Relativo à Prestação de Serviços para Manutenção dos Controladores de Assiduidade dos Trabalhadores do Município do Crato, pela Empresa Idonic, Lda.** -----

-----  
Pelo senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta: -----

-----  
Considerandos: -----

1 Nos termos da informação da chefe da Divisão Administrativa e Financeira, anexa e parte integrante da proposta, o contrato de prestação de serviços para Manutenção dos Controladores de



**CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO**  
**Minuta de Ata n.º 25/2014, de 8 de Outubro**

Assiduidade dos Trabalhadores do Município do Crato, pela Empresa Idonic, Lda., carece de parecer da Câmara Municipal;-----

2. A Lei do Orçamento do Estado para 2014, Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que estabelece no n.º 4 e 11, artigo 73.º, a obrigatoriedade da emissão de parecer prévio vinculativo, para a celebração de contratos de aquisição de serviços, por órgão e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e pelo Decreto-Lei, n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto;

3. Nos termos do disposto no n.º 11, do artigo 73.º, da LOE 2014, nas autarquias locais o parecer prévio vinculativo é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a), b) e c), do n.º 5 do artigo 73.º da LOE 2014, sendo os seus termos e tramitação regulados pela Portaria referida no n.º 1, do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 209/2009, 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs, 3-B/2010, 28 de abril e 66/2012, de 31 de dezembro.-----

-----  
Assim, proponho: -----

1. Aprovar a emissão de parecer prévio vinculativo no âmbito do contrato de prestação de serviços para Manutenção dos Controladores de Assiduidade dos Trabalhadores do Município do Crato, pela Empresa Idonic, Lda., nos termos da informação da chefe da Divisão Administrativa e Financeira, anexa e parte integrante da proposta. -----

2. A Câmara deliberou no pressuposto de que:-----

2.1. Não se esteja perante um imperativo legal de submissão a Assembleia Municipal em razão da execução da despesa de transitar de ano económico; -----

2.2. Não se esteja a votar em prejuízo de compromissos assumidos afetando a rubrica financeira apenas ao ano de 2014. -----

-----  
A Câmara deliberou aprovar a proposta do senhor Presidente.-----

-----  
**332 - Emissão de Parecer Prévio Vinculativo pelo Órgão Executivo Relativo à Prestação de Serviços para Inspeções Periódicas de Viaturas** -----  
-----



**CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO**  
**Minuta de Ata n.º 25/2014, de 8 de Outubro**

Pelo senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta: -----

Considerandos: -----

1. Nos termos da informação da chefe da Divisão Administrativa e Financeira, anexa e parte integrante da proposta, é necessário efetuar a inspeção periódica das seguintes viaturas municipais: Toyota Hylux 14-IH-87; Kia 22-18-SP; Patrol 91-08-QU; Patrol 90-72-QU; Renault Trafic 65-GR-77; Renault Trafic 65-GR-79; Renault Trafic 65-GR-78 e Autocarro Volvo 08-NJ-60; -----
2. A Lei do Orçamento do Estado para 2014, Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que estabelece no n.º 4 e 11, artigo 73.º, a obrigatoriedade da emissão de parecer prévio vinculativo, para a celebração de contratos de aquisição de serviços, por órgão e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e pelo Decreto-Lei, n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto;
3. Nos termos do disposto no n.º 11, do artigo 73.º, da LOE 2014, nas autarquias locais o parecer prévio vinculativo é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a), b) e c), do n.º 5 do artigo 73.º da LOE 2014, sendo os seus termos e tramitação regulados pela Portaria referida no n.º 1, do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 209/2009, 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs, 3-B/2010, 28 de abril e 66/2012, de 31 de dezembro.-----

Assim, proponho: -----

Aprovar a emissão de parecer prévio vinculativo no âmbito das prestações de serviço para inspeção periódica das seguintes viaturas municipais: Toyota Hylux 14-IH-87; Kia 22-18-SP; Patrol 91-08-QU; Patrol 90-72-QU; Renault Trafic 65-GR-77; Renault Trafic 65-GR-79; Renault Trafic 65-GR-78 e Autocarro Volvo 08-NJ-60. -----

A Câmara deliberou aprovar a proposta do senhor Presidente.-----

**333 - Emissão de Parecer Prévio Vinculativo pelo Órgão Executivo Relativo à Reparação do Autocarro Volvo 48-10-HE.** -----



**CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO**  
**Minuta de Ata n.º 25/2014, de 8 de Outubro**

Pelo senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta: -----

**Considerandos:** -----

1 Nos termos da informação da chefe da Divisão Administrativa e Financeira, anexa e parte integrante da proposta, a prestação de serviços de Reparação do Autocarro Volvo 48-10-HE, com José Morgado Dias, carece de parecer da Câmara Municipal; -----

2. A Lei do Orçamento do Estado para 2014, Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que estabelece no n.º 4 e 11, artigo 73.º, a obrigatoriedade da emissão de parecer prévio vinculativo, para a celebração de contratos de aquisição de serviços, por órgão e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e pelo Decreto-Lei, n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto;

3. Nos termos do disposto no n.º 11, do artigo 73.º, da LOE 2014, nas autarquias locais o parecer prévio vinculativo é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a), b) e c), do n.º 5 do artigo 73.º da LOE 2014, sendo os seus termos e tramitação regulados pela Portaria referida no n.º 1, do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 209/2009, 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs, 3-B/2010, 28 de abril e 66/2012, de 31 de dezembro.-----

**Assim, proponho:** -----

Aprovar a emissão de parecer prévio vinculativo no âmbito do contrato de prestação de serviços para Reparação do Autocarro Volvo 48-10-HE, com José Morgado Dias, nos termos da informação da chefe da Divisão Administrativa e Financeira, anexa e parte integrante da proposta. -----

A Câmara deliberou aprovar a proposta do senhor Presidente por unanimidade.-----

**334 - Emissão de Parecer Prévio Vinculativo pelo Órgão  
Executivo Relativo à Reparação da viatura Nissan Cabstar  
46-25-SC** -----



**CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO**  
**Minuta de Ata n.º 25/2014, de 8 de Outubro**

Pelo senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta: -----

Considerandos: -----

- 1 Nos termos da informação da chefe da Divisão Administrativa e Financeira, anexa e parte integrante da proposta, a prestação de serviços para Reparação da viatura Nissan Cabstar 46-25-SC, com José Mariano Nisa de Carvalho, carece de parecer da Câmara Municipal; ----
2. A Lei do Orçamento do Estado para 2014, Lei nº 83-C/2013, de 31 de dezembro, que estabelece no n.º 4 e 11, artigo 73.º, a obrigatoriedade da emissão de parecer prévio vinculativo, para a celebração de contratos de aquisição de serviços, por órgão e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e pelo Decreto-Lei, nº 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto;
3. Nos termos do disposto no n.º 11, do artigo 73.º, da LOE 2014, nas autarquias locais o parecer prévio vinculativo é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a), b) e c), do, n.º 5 do artigo 73.º da LOE 2014, sendo os seus termos e tramitação regulados pela Portaria referida no n.º 1, do artigo 6.º, do Decreto-Lei nº 209/2009, 3 de setembro, alterado pelas Leis nºs, 3-B/2010, 28 de abril e 66/2012, de 31 de dezembro.-----

Assim, proponho: -----

Aprovar a emissão de parecer prévio vinculativo no âmbito do contrato de prestação de serviços para Reparação da viatura Nissan Cabstar 46-25-SC, com José Mariano Nisa de Carvalho nos termos da informação da chefe da Divisão Administrativa e Financeira, anexa e parte integrante da proposta. -----

A Câmara deliberou aprovar a proposta do senhor Presidente.-----

**335 - Emissão de Parecer Prévio Vinculativo pelo Órgão  
Executivo Relativo à Formação de Motoristas pela empresa  
Workspace.Job -----**



**CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO**  
**Minuta de Ata n.º 25/2014, de 8 de Outubro**

-----  
Pelo senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta: -----  
-----

Considerandos: -----

1 Nos termos da informação da chefe da Divisão Administrativa e Financeira, anexa e parte integrante da proposta, a prestação de serviços para Formação de Motoristas pela empresa Workspace.Job, carece de parecer da Câmara Municipal; -----

2. A Lei do Orçamento do Estado para 2014, Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que estabelece no n.º 4 e 11, artigo 73.º, a obrigatoriedade da emissão de parecer prévio vinculativo, para a celebração de contratos de aquisição de serviços, por órgão e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e pelo Decreto-Lei, n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto;

3. Nos termos do disposto no n.º 11, do artigo 73.º, da LOE 2014, nas autarquias locais o parecer prévio vinculativo é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a), b) e c), do n.º 5 do artigo 73.º da LOE 2014, sendo os seus termos e tramitação regulados pela Portaria referida no n.º 1, do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 209/2009, 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, 28 de abril e 66/2012, de 31 de dezembro. -----

-----  
Assim, proponho: -----

Aprovar a emissão de parecer prévio vinculativo no âmbito do contrato de prestação de serviços para Formação de Motoristas pela empresa Workspace.Job, nos termos da informação da chefe da Divisão Administrativa e Financeira, anexa e parte integrante da proposta. -----

-----  
A Câmara deliberou aprovar a proposta do senhor Presidente. -----  
-----

**336 - Emissão de Parecer Prévio Vinculativo pelo Órgão  
Executivo Relativo à Plataforma Eletrónica de Contratação  
Publica Vortal.Gov** -----  
-----

-





**CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO**  
**Minuta de Ata n.º 25/2014, de 8 de Outubro**

-----  
Pelo senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta: -----  
-----

Considerandos: -----

1. Nos termos da informação da chefe da Divisão Administrativa e Financeira, anexa e parte integrante da proposta, o contrato de prestação de serviços no âmbito da Plataforma Eletrónica de Contratação Pública, a celebrar com a empresa VortalGov, carece de parecer da Câmara Municipal;-----
2. A Lei do Orçamento do Estado para 2014, Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que estabelece no n.º 4 e 11, artigo 73.º, a obrigatoriedade da emissão de parecer prévio vinculativo, para a celebração de contratos de aquisição de serviços, por órgão e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e pelo Decreto-Lei, n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto;
3. Nos termos do disposto no n.º 11, do artigo 73.º, da LOE 2014, nas autarquias locais o parecer prévio vinculativo é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a), b) e c), do n.º 5 do artigo 73.º da LOE 2014, sendo os seus termos e tramitação regulados pela Portaria referida no n.º 1, do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 209/2009, 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs, 3-B/2010, 28 de abril e 66/2012, de 31 de dezembro.-----

-----  
Assim, proponho: -----

1. Aprovar a emissão de parecer prévio vinculativo no âmbito do contrato de prestação de serviços para Plataforma Eletrónica de Contratação Pública VortalGov, nos termos da informação da chefe da Divisão Administrativa e Financeira, anexa e parte integrante da proposta.-----
2. A Câmara deliberou no pressuposto de que:-----
  - 2.1. Não se esteja perante um imperativo legal de submissão a Assembleia Municipal em razão da execução da despesa de transitar de ano económico; -----
  - 2.2. Não se esteja a votar em prejuízo de compromissos assumidos afetando a rubrica financeira apenas ao ano de 2014. -----



**CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO**  
**Minuta de Ata n.º 25/2014, de 8 de Outubro**

-----  
A Câmara deliberou aprovar a proposta do senhor Presidente.-----

**337 - Emissão de Parecer Prévio Vinculativo pelo Órgão  
Executivo Relativo à Revisão da Viatura Volvo 50-08-RZ pela  
empresa Auto Moderna do Sôr, Lda. -----**

-----  
Pelo senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta: -----

Considerandos: -----

1. Nos termos da informação da chefe da Divisão Administrativa e Financeira, anexa e parte integrante da proposta, a prestação de serviços para Revisão da Viatura Volvo 50-08-RZ, pela empresa Auto Moderna do Sor, Lda., carece de parecer da Câmara Municipal;-----
2. A Lei do Orçamento do Estado para 2014, Lei nº 83-C/2013, de 31 de dezembro, que estabelece no n.º 4 e 11, artigo 73.º, a obrigatoriedade da emissão de parecer prévio vinculativo, para a celebração de contratos de aquisição de serviços, por órgão e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e pelo Decreto-Lei, nº 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto;
3. Nos termos do disposto no n.º 11, do artigo 73.º, da LOE 2014, nas autarquias locais o parecer prévio vinculativo é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a), b) e c), do n.º 5 do artigo 73.º da LOE 2014, sendo os seus termos e tramitação regulados pela Portaria referida no n.º 1, do artigo 6.º, do Decreto-Lei nº 209/2009, 3 de setembro, alterado pelas Leis nºs, 3-B/2010, 28 de abril e 66/2012, de 31 de dezembro.-----

-----  
Assim, proponho: -----

Aprovar a emissão de parecer prévio vinculativo no âmbito do contrato de prestação de serviços para Revisão da Viatura Volvo, 50-08-RZ, pela empresa Auto Moderna do Sôr, Lda., nos termos da informação da chefe da Divisão Administrativa e Financeira, anexa e parte integrante da proposta. -----



**CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO**  
**Minuta de Ata n.º 25/2014, de 8 de Outubro**

-----  
A Câmara deliberou aprovar a proposta do senhor Presidente.-----

**338 - Emissão de Parecer Prévio Vinculativo pelo Órgão  
Executivo Relativo a Análises Químicas e Bacteriológicas de  
Águas** -----

-----  
Pelo senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta: -----

Considerandos: -----

1. Nos termos da informação da chefe da Divisão Administrativa e Financeira, anexa e parte integrante da proposta, a prestação de serviços para Análises Químicas e Bacteriológicas de Águas, carece de parecer da Câmara Municipal;-----

2. A Lei do Orçamento do Estado para 2014, Lei nº 83-C/2013, de 31 de dezembro, que estabelece no n.º 4 e 11, artigo 73.º, a obrigatoriedade da emissão de parecer prévio vinculativo, para a celebração de contratos de aquisição de serviços, por órgão e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e pelo Decreto-Lei, nº 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto;

3. Nos termos do disposto no n.º 11, do artigo 73.º, da LOE 2014, nas autarquias locais o parecer prévio vinculativo é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a), b) e c), do n.º 5 do artigo 73.º da LOE 2014, sendo os seus termos e tramitação regulados pela Portaria referida no n.º 1, do artigo 6.º, do Decreto-Lei nº 209/2009, 3 de setembro, alterado pelas Leis nºs, 3-B/2010, 28 de abril e 66/2012, de 31 de dezembro.-----

-----  
Assim, proponho: -----

Aprovar a emissão de parecer prévio vinculativo no âmbito do contrato de prestação de serviços para Análises Químicas e Bacteriológicas de Águas, nos termos da informação da chefe da Divisão Administrativa e Financeira, anexa e parte integrante da proposta.-----



**CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO**  
**Minuta de Ata n.º 25/2014, de 8 de Outubro**

A Câmara deliberou aprovar a proposta do senhor Presidente.-----

**339 - ICNF - Solicitação de Parecer - Plano de Gestão Florestal da Herdade do Franquino -----**

Pelo senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta: -----

Considerandos: -----

1. O Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas solicitou, através do ofício anexo e parte integrante da presente proposta, parecer sobre o enquadramento no Plano Diretor Municipal do Crato, do prédio denominado "Herdade do Franquino", sito na freguesia de Monte da Pedra, concelho do Crato, bem como as condicionantes legais aplicáveis no âmbito do PMDCI;-----

2. Nos termos da informação dos serviços, anexa e parte integrante da presente proposta, o prédio supra identificado ocupa Espaços Rurais classificados, no âmbito do Plano Diretor Municipal do Crato (PDMC), está inserido em Áreas agrícolas como Área Agrícola Preferencial e Área Agrícola Condicionada; Áreas Silvo Pastoris como Montado de Sobro e Azinho e Outras Áreas Silvo Pastoris e integra Áreas de Floresta de Proteção. A área em questão integra áreas identificadas no âmbito da Reserva Ecológica Nacional (REN) e Reserva Agrícola Nacional (RAN).-----

3. Nos termos do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, o prédio rustico é abrangido pelas redes primárias e secundária de faixas de gestão de combustível. Estas faixas devem ser salvaguardadas em termos de gestão, devendo respeitar o definido nos artigos 13º e 15º, e anexo do Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho, alterado Decreto-Lei nº 17/2009, de 14 de janeiro, bem como as parcelas em apreço estão predominantemente inseridas nas classes de perigosidade e risco de incendio " Moderada e Elevada". O Plano Geral Florestação da Herdade do Franquino, foi elaborado de acordo com as condicionantes aplicáveis no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, nomeadamente faixas de gestão de combustível das redes primárias e secundária. Importa que todas as entidades



**CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO**  
**Minuta de Ata n.º 25/2014, de 8 de Outubro**

responsáveis pelas referidas faixas, as executem, para não haver comprometimento do Plano de Gestão Florestal, quanto à defesa da floresta contra incêndios. Alerta-se ainda, que tenham em consideração na gestão florestal da exploração, as normas de defesa da Floresta, do artigo 17º, do anexo do Dec.- Lei nº 17/2009, no que diz respeito à silvicultura, arborização e rearborização. -----

Assim, proponho: -----

A Câmara deliberou aprovar a proposta por maioria, com uma abstenção do senhor vereador Ângelo Fernandes e os restantes votos favoráveis, desde que a operação não seja de reflorestamento com eucaliptos. -----

**340 - CRATO POR QUATRO - PASSEIO TODO-O-TERRENO DE SÃO MARTINHO**-----

Pelo senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta: -----

Considerandos: -----

1. O "Crato por Quatro, Passeio Todo-o-Terreno de S. Martinho", é um evento anual de realização municipal previsto nas Grandes Opções do Plano para o ano de 2014, com receitas inscritas no Orçamento, sendo, por isso, necessário fixar os preços das inscrições por participante;-----
2. A Câmara é competente nos termos do artigo 33.º, n.º 1, alínea e), da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, fixar as tarifas e os preços de prestação de serviços ao público. -----

Assim, proponho: -----

1. Realizar em 15 de Novembro de 2014, o passeio anual Todo-o-Terreno de S. Martinho «Crato por Quatro»;-----
2. Aprovar o quadro tarifário a praticar no "Crato por Quatro, Passeio Todo-o-Terreno de S. Martinho, fixando os seguintes preços de inscrição:-----
  - Participantes (maiores de 17 anos), 30,0 Euros; -----
  - Participantes (entre os 13 e 16 anos), 17,5 euros;-----



**CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO**  
**Minuta de Ata n.º 25/2014, de 8 de Outubro**

- Participantes (entre os 5 e 12 anos), 7,5 euros.-----

3. A assunção por parte da Câmara dos ónus organizativos, financeiros e de responsabilidade com a organização do Passeio, emitindo-se o necessário parecer favorável às prestações de serviços que se vierem a celebrar no âmbito da realização deste evento, em cumprimento da Lei do Orçamento de Estado.-----

O senhor vereador João Teresa Ribeiro e Fernando Jesus Santos Gorgulho apresentaram uma proposta para o assunto baixar para estudo. Posta à votação a mesma não teve vencimento por ter obtido dois votos favoráveis dos proponentes e três votos contra dos restantes membros da Câmara.-----

Passando à votação da proposta originária foi a mesma aprovada por maioria com os votos contra dos senhores vereadores João Teresa Ribeiro e Fernando Jesus Santos Gorgulho que disseram apresentar declaração de voto e os restantes votos favoráveis.-----

**341 - Grupo Desportivo e Recreativo Alpalhoense - Pedido de Cedência do Estádio Municipal -----**

Pelo senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta: -----

Considerandos: -----

1. A Secção de Veteranos do Grupo Desportivo e Recreativo Alpalhoense solicitou, através do ofício anexo e parte integrante da presente proposta, a cedência do Estádio Municipal, nos dias 8 de novembro de 2014, 28 de fevereiro de 2015, 7 março de 2015, 21 março de 2015 e 11 de abril de 2015, para a realização de vários jogos de futebol de onze-----

2. Nos termos da informação do funcionário do Estádio Municipal, anexa e parte integrante da proposta, existe disponibilidade para satisfazer o pedido. -----

3. A Câmara é competente, nos termos da al. u), art.º 33.º, da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, para decidir o apoio pedido.-----

Assim, proponho: -----



**CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO**  
**Minuta de Ata n.º 25/2014, de 8 de Outubro**

Aprovar o apoio à Secção de Veteranos do Grupo Desportivo e Recreativo Alpalhoense, traduzido na cedência do Estádio Municipal, nos dias 8 de novembro de 2014, 28 de fevereiro de 2015, 7 março de 2015, 21 de março de 2015 e 11 de abril de 2015, para a realização de vários jogos de futebol de onze. -----

A Câmara deliberou aprovar a proposta do senhor Presidente por unanimidade.-----

**342 - Ação Social Escolar - Apoio Financeiro aos Alunos com Escalão A e B para Aquisição de Livros e Material Didático---**

Pelo senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta: -----

Considerandos: -----

1. Os municípios dispõem de atribuições e competências no domínio da educação e da ação social nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;-----
2. O regime jurídico das competências específicas em matéria de ação social no domínio dos refeitórios, de alojamento em agregado familiar e de auxílios económicos destinados às crianças da educação pré-escolar e aos alunos do ensino básico oficial, particular ou cooperativo, vem regido no Decreto-Lei n.º 399-A/84, de 28 de Dezembro;-----
3. Nos termos do artigo 4.º, n.º 1, alínea e) e do art.º 14.º, n.º 1, alíneas a) e c), do Decreto-Lei nº 399-A/84, de 28 de Dezembro, compete às Câmaras Municipais aprovar a atribuição de Auxílios Económicos, nomeadamente nas modalidades de:-----
  - 3.1. Subsídio para alimentação; e, -----
  - 3.2. Subsídio para livros e material escolar. -----
4. Se os valores do subsídio para alimentação são fixados por despacho conjunto, já o mesmo não acontece com o subsídio para livros e material escolar que é da responsabilidade da Câmara Municipal; -----
5. O proponente, ouvido o Conselho Executivo da EBI-JI do Crato, considera oportuno atribuir o subsídio aos alunos compreendidos no



**CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO**  
**Minuta de Ata n.º 25/2014, de 8 de Outubro**

considerando anterior, assim: Escalão A, o valor de 55 Euros; Escalão B, o valor de 40 Euros;-----

6. Após lista enviada pela EBI-JI do Crato, resultado da candidatura dos encarregados de educação, foi a mesma apreciada pelos serviços competentes desta Autarquia, de que resultou a relação anexa, parte integrante desta proposta e aqui dada por reproduzida.-----

Assim, proponho:-----

1. Homologar a lista enviada pela EBI-JI do Crato, resultado da candidatura dos encarregados de educação, anexa e parte integrante da presente proposta;-----

2. Aprovar o valor de 55 Euros para o subsídio a atribuir aos alunos classificados no Escalão A e o valor de 40 Euros ao subsídio a atribuir aos alunos do Escalão B;-----

3. Aprovar, sem embargo de possíveis correções que possam surgir, a manutenção do método para atribuição de subsídios para todos os presumíveis alunos que, ao longo do ano escolar, venham a requerer o seu ingresso nas instituições escolares do município.-----

A Câmara deliberou aprovar a proposta do senhor Presidente por unanimidade.-----

No período aberto ao público intervieram os munícipes:-----

A senhora Leonor Cristino solicitou informação sobre a data do pagamento dos programas ocupacionais.-----

A senhora Paula Marques solicitou informação sobre a segurança da EBI/JI, e outros assuntos de interesse para o bom funcionamento da mesma.-----

O senhor João Abelha teceu considerações sobre Ação política municipal.-----

O senhor Eduardo Abreu alertou para problema de desnível de calçada junto à sua habitação em Gáfete que lhe provoca danos e também sobre fossa séptica que enche nesta altura de chuvas e sobre a limpeza do leito da ribeira em Gáfete.-----





**CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO**  
**Minuta de Ata n.º 25/2014, de 8 de Outubro**

**343 – Votação da Minuta da Ata**

Finalmente, deliberou a Câmara aprovar, por unanimidade, a minuta da ata desta reunião, para efeitos de execução imediata das deliberações que antecedem, nos termos do que dispõe o n.º 1 do artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

E, não havendo mais assuntos a tratar, o senhor Presidente declarou a reunião encerrada pelas vinte e uma horas e cinquenta minutos . De tudo, para constar, se lavrou a presente minuta de ata que vai ser assinada pelo senhor Presidente e por mim, Mário António Jesus de Matos, que a elaborei e subscrevi.

**Assinaturas:**